



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232  
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

## LEI Nº 664 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a criação da Escola de Folias de Reis do município de Douradoquara e dá outras providências.”

O Povo do Município de Douradoquara/MG, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criada a Escola de Folias de Reis de Douradoquara com finalidades, atribuições e organização prevista nesta lei.

Art. 2º. São princípios fundamentais da Escola de Folias de Reis de Douradoquara:

I – Oferecer cursos regulares, livres, oficinas, workshops, palestras, nas diversas áreas de cultura e arte voltadas para o ensino e manutenção das manifestações populares do município, em especial voltados à prática dos Ternos de Folia de Reis e foliões;

II – Oferecer cursos técnicos nas diversas áreas de cultura e arte;

III – Contribuir para a manutenção e o resgate das manifestações culturais populares;

IV – Criar, apoiar, fomentar e subsidiar artistas, grupos coletivos, novos e tradicionais de artesanato, música, dança, teatro entre outras artes;

V – Oferecer, promover e realizar estudos, pesquisas, atividades de lazer, apresentações, espetáculos, mostras, festivais, que visem à valorização da culturapopular do município de Douradoquara e região;

VI – Manter um curso de formação musical para dar suporte ao Terno de Folia de Reis “O Quarto Mago” e eventuais substituições de integrantes e ainda, criar um Terno Mirim de Folia de Reis, obedecendo toda a tradição descrita no dossiê de registro desta manifestação no município de Douradoquara/MG;

VIII – Fortalecer e fomentar a produção cultural popular de Douradoquara, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

IX – Valorizar a dignidade humana e promoção da cidadania;

Art. 3º. A Escola de Folias de Reis de Douradoquara será subordinada à gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultural ou equivalente.

Art. 4º. O quadro de funcionários da Escola de Folias de Reis de Douradoquara será regulamentando por Decreto à medida da sua instalação e desenvolvimento progressivo no município.

Art. 5º. A Escola de Folias de Reis de Douradoquara poderá oferecer cursos gratuitos ou a preços populares a serem aprovados pela Câmara Municipal e organizados com carga horária diferenciadas de forma a atender aos seus propósitos.


Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução dessa lei.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal deverá no prazo máximo de 120 dias, após aprovada esta lei, instalar no município a Escola de Folias de Reis de Douradoquara, fazendo cumprir o seu propósito.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradoquara/MG, 19 de novembro de 2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

  
Ademir Ramos Rodrigues

Prefeito Municipal de Douradoquara/MG

Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 19 / 11 / 2015

referente “Dispõe sobre a  
Criação da Escola de Folias  
de Reis do município (..):  
Dourado.”

Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município.